



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Félix Mendonça Júnior – PDT/BA

PROJETO DE LEI Nº 2384, de 2023.

Apresentação: 27/06/2023 11:12:22.910 - PLEN
EMP 31 => PL 2384/2023
EMP n.31

Disciplina a proclamação de resultados de julgamentos, na hipótese de empate na votação no âmbito do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, e dispõe sobre conformidade tributária no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda e sobre o contencioso administrativo fiscal de baixa complexidade.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se o seguinte Parágrafo Único ao art. 1º do Projeto de Lei nº 2.384, de 2023:

“Art. 1º

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no caput, devendo o processo administrativo fiscal ser resolvido a favor do contribuinte, na hipótese de ocorrer empate no julgamento de recursos interposto até a data de início de vigência desta Lei.”

Justificação

A emenda promove a segurança jurídica ao garantir que o empate irá favorecer o contribuinte em todos os processos pendentes de julgamento no âmbito do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF).

Nesse sentido, o voto de qualidade reinstituído pelo PL nº 2.384/2023 será aplicável apenas aos processos que tiverem recursos interpostos ao CARF após a entrada em vigor da nova Lei.

Sala das Sessões, em junho de 2023.

Deputado **FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR**
PDT/BA





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Félix Mendonça Júnior)

Disciplina a proclamação de resultados de julgamentos, na hipótese de empate na votação no âmbito do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, e dispõe sobre conformidade tributária no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda e sobre o contencioso administrativo fiscal de baixa complexidade.

Assinaram eletronicamente o documento CD231443500400, nesta ordem:

- 1 Dep. Félix Mendonça Júnior (PDT/BA)
- 2 Dep. André Figueiredo (PDT/CE) - LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, PSB, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PATRIOTA *-(P_112403)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

